

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 1.405, DE 2015**

Amplia a gama de produtos da Amazônia Ocidental beneficiados com a isenção do Imposto sobre produtos industrializados prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda desses produtos no mercado interno.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se § 3º ao artigo 6º do Decreto-Lei nº1.435/1975, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
.....
.....

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º aplica-se aos Estados do Pará, do Amapá e do Tocantins.” (NR)

Sala da Comissão, em 07 de Junho de 2017

Deputado VALADARES FILHO

Presidente